



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

RECOMENDAÇÃO nº 03/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da coordenação do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional, no uso das atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO preceituar o art. 5º, II, alínea 'e', da Lei Complementar 75/93 incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais referentes à segurança pública;

CONSIDERANDO dispor o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Lei de Execuções Penais garante aos presos o gozo de banho de sol diário com duração mínima de duas horas (art. 52, IV¹);

CONSIDERANDO que o Código Penitenciário do DF (Lei Distrital nº 5.969/2017) amplia essa duração mínima para 3 (três) horas diárias (art. 29, XXIII);

¹ A lei prevê esse período como forma de punição ao preso sob RDD, que ocasionou “subversão da ordem ou disciplina internas”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

CONSIDERANDO ser frequente neste Núcleo o recebimento de reclamações sobre a falta ou redução de banho de sol na Penitenciária II do Distrito Federal (PDF-II);

CONSIDERANDO que a falta de banho de sol é prejudicial à saúde física e mental dos internos, favorecendo inclusive a proliferação de dermatopatias, tal qual descrito pela Gerência de Saúde Prisional da Secretaria de Saúde do DF no Relatório SEI/GDF nº 1/2017-GEESP, de 17/7/2017;

CONSIDERANDO que, no bojo da Notícia de Fato nº 08190.048258/17-76, a Subsecretaria do Sistema Penitenciário (SESIPE) elencou diversos óbices à oferta de banho de sol diário aos internos, em especial a falta de efetivo;

CONSIDERANDO, porém, a nomeação de 200 (duzentos) agentes de atividades penitenciárias em novembro de 2017;

RECOMENDA

Ao Diretor da Penitenciária II do Distrito Federal (PDF-II) a adoção de medidas visando garantir aos internos daquela unidade prisional o gozo de banho de sol diário com duração mínima de 3 (três) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Pela presente recomendação, as autoridades e servidores administrativos recomendados tomam plena ciência das irregularidades, ilicitudes e violações de direitos noticiadas acima, devendo, **no prazo de 20 (vinte) dias**, informar ao Ministério Público as medidas adotadas visando o cumprimento da recomendação.

fs

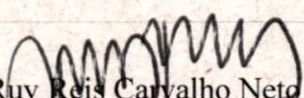
SW

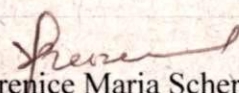


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

Publique-se e encaminhe-se ao destinatário, com cópia à
Excelentíssima Senhora Juíza de Direito titular da Vara de Execuções Penais do Distrito
Federal e ao Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2018.


Ruy Reis Carvalho Neto
Promotor de Justiça Adjunto
Nupri - MPDFT


Berenice Maria Scherer
Promotora de Justiça
Nupri - MPDFT

